



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

**CONTRATO Nº 05/2020**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, NESTE ATO DENOMINADA LOCATÁRIA E O SENHOR ANTONIO DE OLIVEIRA DORAVANTE DENOMINADO LOCADOR.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 - Centro - CEP 49.540-000, CNPJ nº. 14.797.461/0001-41, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, aqui representada pela Senhora **MARLEIDE FERREIRA SANTOS**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº 036.424.185-38, residente e domiciliada na Sede do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, e a Senhora **ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado à Povoado Riachinho, s/n – Área Rural, na Cidade de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, portador do CPF sob o nº 067.355.415 - 53, RG nº 179.603 SSP/SE, doravante denominado **LOCADOR**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO**

1.1. Este Contrato decorre do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 03/2019, homologado em 02 de Janeiro de 2020, de acordo com as disposições contidas no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O objeto deste contrato é a locação de 01 (um) imóvel, localizado na Avenida Abdon Jose Barreto, nº 630, Térreo, neste município.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE USO**

3.1. A utilização do imóvel será para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

**4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

4.1. A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** mensalmente, pela locação do imóvel supra, a importância de **R\$ 690,00** (seiscentos e noventa reais), importando o valor total do contrato em **R\$ 8.280,00** (oito mil duzentos e oitenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, após autorização da Senhora Prefeita Municipal, ficando esclarecido que após o dia 10 (dez) o aluguel será corrigido monetariamente e cobrada multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas seguintes.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E SUBLOCAÇÃO**

*Antonio de Oliveira*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

5.1. A **LOCATÁRIA** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado de conservação e uso e obrigando-se a:

5.2. Manter o objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituir ao locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva às despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo para que, findo o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves, o **LOCADOR** fazer uma vistoria do imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido, pela **LOCATÁRIA**;

5.3. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

5.4. As despesas oriundas de qualquer obra, reforma ou adaptação, são de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**;

5.4.1. Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto no item 5.2. acima, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir de retenção pelas mesmas;

5.5 - Na entrega da casa, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará a **LOCATÁRIA**, pagando o aluguel, até a entrega das chaves.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA**

6.1. A **LOCATÁRIA** faculta ao **LOCADOR** ou seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com o **LOCATÁRIO** com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

0204 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
08.122.0006.2.061 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3390.36.00- OUTROS SERV. TERCEIROS- PESSOA FÍSICA.  
FONTE: 001

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO**

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

#### **9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO**





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

9.1. Este instrumento poderá ser reajustado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

9.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E MULTA**

10.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa estipulada em 01 (um) mês de aluguel, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação, devidamente corrigida, mais as despesas que por ventura se faça necessária para sua cobrança.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS E CONTRIBUIÇÃO**

11.1. Os consumos de água, energia elétrica, assim como todos os encargos, conservação, seguro e outras decorrentes de lei, que recaiam sobre o imóvel locado, tal como IPTU, ficam a cargo da **LOCATÁRIA**.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.2. De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 02 de Janeiro de 2020.

**MARLEIDE FERREIRA SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Locatária

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
CPF Nº 067.355.415 - 53  
Locador

TESTEMUNHAS:

CPF: 036.436.625-66

CPF: 036.730.895-95